



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ASSESSORAMENTO SUPERIOR LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO Nº 01 ASL/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

FUNDAMENTO: ART. 25, II, C/C INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/1993

PROPONENTE: FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP

Versa esse Parecer sobre a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil profissional especializada na Administração Pública, compreendendo o seguinte:

- 1 - Prestação de serviços de Assessoria Contábil Profissional ao Legislativo;
- 2 - Prestação de serviços de Consultoria Contábil Profissional ao Legislativo;
- 3 - Elaboraões dos Processos de Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
- 4 - Consultoria dos Processos Licitatórios;
- 5 - Consultorias na tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

**É o relatório.**

Cumpre observar o fato de que a empresa FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - EPP presta serviços de consultoria e assessoria contábil profissional a esta Casa desde o ano de 2013.

Vejamos o que nossa Corte de Contas - TCM / PA, tem decidido sobre este assunto, consoante a Resolução nº 11.495, de 15/05/2014, a seguir:

**“CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO.”**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ASSESSORAMENTO SUPERIOR LEGISLATIVO**

Analisando os autos do presente processo, essa Assessoria Jurídica verificou que o mesmo está de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica é favorável aos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Xinguara - PA, 15 de janeiro de 2016.

**Griziele Cândida Neves Souza Patrício**  
Assessoramento Superior Legislativo  
Portaria nº 11/2011- OAB/PA nº 14.554-B